

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 81/2017
DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2017
PROCESSO Nº 48/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.468.645/0001-81, com sede no Município de São Miguel do Oeste, SC, na Rua Alte. Tamandaré, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, a **Sr.(a) JACINTA IMIG**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 853.975.209-34, RG nº 2.793.866 SSP/SC, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 04/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 06 de junho de 2017.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para a realização de palestra magna para a Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Garantia dos Direitos no fortalecimento do SUAS" do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR**, do Processo de Dispensa por Limite nº 04/2017.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Limite nº 04/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	1	1	Uma palestra magna para a Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "Garantia dos Direitos no fortalecimento do SUAS", a empresa contratada deverá organizar e formar grupos, acompanhar a realização da discussão das propostas na plenária, dar o encaminhamento das propostas para votação, organizar a escolha dos delegados e elaborar os relatórios finais, com o tempo de duração de 08 (oito) horas, a ser realizada no dia 22 de junho de 2017, com início no período da manhã às 08hs00min até às 12hs00min e após o intervalo para o almoço, com início às 13hs00min e término às 17hs00min, o profissional deverá ter graduação em serviço social, com especialização (mestrado ou doutorado) em políticas públicas, com experiência comprovada na atuação da política pública de assistência social, atestado de capacidade técnica em conferência e atuação em docência no curso de serviço social, devidamente inscrito no conselho CRESS	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos na da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no local pré-definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), após a execução dos mesmos.

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito após a execução dos mesmos, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e empenho da mesma.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1002	1907	1002	8	244	29	2	21	934	339039480000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada no período anterior ao reajuste.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º A palestra será realizada no dia 22 de junho de 2017, conforme proposta da Contratada.

§ 3º Executado o serviço, o seu objeto será recebido definitivamente após o decurso do prazo de observação, nos termos do art. 73, I, “b”, e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada obriga-se a fornecer garantia dos serviços prestados.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 05 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME
CONTRATADA
JACINTA IMIG
Administradora

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assin.: _____

Nome: _____

RG: _____

Assin.: _____